LEI N. 708, de 6/5/1966

Estabelece normas de urbanismo.

Eu, Victorio Bonfante, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que, em obediência ao que dispõe os §§ 2.º e 4.º do artigo 21 da Lei Estadual n.º 9.205, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam todos proprietários de loteamentos, além do que estabelece a Lei Municipal 102, de 3/10/1952 obrigados a apresentar nesta Municipalidade, juntamente com as plantas, prova da aquisição do material para a instalação das rêdes de água e esgôto e para a confecção de guias e sargetas, cujos serviços serão orientados e fiscalizados pela Prefeitura Municipal e contrato de eletrificação firmado com a concessionária local.

Artigo 2.º — Após a apresentação das plantas, mediante autorização da Prefeitura Municipal, os proprietários deverão mandar proceder, às suas expensas, a abertura das ruas e execução do estatuido no artigo anterior a fim de que as mesmas, depois de constatado pela Municipalidade o fiel cumprimento do regulado nesta lei, sejam definitivamente aprovadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Leme, em 6 de maio de 1966.

Victorio Bonfante — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 6 de maio de 1966.

Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

26 5 70

JMB

Diretor[illegible]